



MODELO DE ESTATUTO ASSOCIAÇÃO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída sob forma de associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de duração indeterminada, a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO ASSOCIATIVA DE ASSOCIADOS**, com sede no **ENDEREÇO**, fundada em **DATA**.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO ASSOCIATIVA DE ASSOCIADOS** tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I –
- II –
- III –
- IV –
- V –

OBS.: aqui segue um modelo centrado nos objetivos, mas a OSC poderá desdobrar a descrição, inserindo missão e finalidades, por exemplo

DA CONSTITUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 3º - Compõem a **ASSOCIAÇÃO ASSOCIATIVA DE ASSOCIADOS** os associados distribuídos em **03 (três)** categorias:

- I –
- II –
- III –



Fundadores / Efetivos / Conselheiros / Beneméritos / etc

OBS: A OSC deve optar politicamente sobre as categorias de associados que incluirá em sua organização interna, considerando para cada categoria, quem terá voz e voto nas assembleias, se apenas é um título de homenagem, se poderão concorrer internamente para algum órgão de direção da entidade, etc...

§ 1º – A qualidade de associado é intransmissível;

§ 2º – Os associados CATEGORIA terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, desde que estejam adimplentes para com a Associação;

§ 3º - Os Associados CATEGORIA poderão ter voz nas Assembleias Gerais.

Art. 4 - A admissão para a categoria de associado CATEGORIA deverá ser feita por proposta de um associado, com aprovação da Coordenação/Assembleia.

OBS.: A OSC deverá definir como alguém pode se tornar associado: exigência de aprovação da coordenação ou da assembleia geral? exigência de solicitação por escrito do interessado? E / ou exigência de indicação de um associado? etc... importante pensar também: um associado novo pode se eleger? Tem alguma restrição?

Art. 5º - Perde a condição de associado:

I. A pedido - o associado que requer o desligamento à Coordenação por escrito ou presencialmente em Assembleia;

II. Por desligamento - decidido em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos presentes, em decorrência de justa causa, ato ou situação provocada pelo associado que provoque prejuízo moral ou material para a OSC;

OBS.: A OSC deverá definir como alguém pode ser desligado: O que caracteriza uma justa causa? Por exemplo, ausência a três reuniões consecutivas, prisão por crime contra a vida, violência na reunião, etc.



Parágrafo único - a decisão de desligamento será tomada pela Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, garantindo-se ampla defesa e recurso no prazo de 10 (dez) dias da decisão.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas assembleias gerais;
- III - Requerer convocação de Assembléia Geral com no mínimo 20% (vinte por cento) de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- IV - Participar livremente de todas as atividades que se enquadram no âmbito e propósito desta OSC.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - Observar os estatutos, deliberações, regulamentos e resoluções dos órgãos da entidade;
- II - Acatar as decisões da Coordenação;
- III - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da OSC.
- IV - Promover os princípios inerentes a esta entidade, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os membros da associação, bem como entre os associados e toda a sociedade;
- V - desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A ASSOCIAÇÃO ASSOCIATIVA DE ASSOCIADOS terá a seguinte organização:

- I. Assembléia Geral;
- II. Coordenação;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembléia Geral é órgão soberano, constitui-se pela totalidade dos associados e se

reunirá, de forma ordinária, anualmente, e, extraordinariamente, quando convocados pela Coordenação ou por requerimento dos associados, de acordo com o presente estatuto.

Art. 10 - Compete à Assembléia Geral:

I - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por 1/5 dos associados;

II - Definir a política da Entidade;

III - Aprovar o orçamento, definindo prioridades;

IV - Apreciar as contas apresentadas pela Coordenação, relativas ao período anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

V - Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto;

VI - Eleger e destituir a Coordenação e Conselho Fiscal da Entidade;

VII - Autorizar a venda de bens imóveis associativos;

VIII - Julgar recursos interpostos contra as deliberações da Coordenação;

IX - Resolver os casos omissos neste Estatuto;

X - Resolver sobre a dissolução da OSC ou qualquer assunto de relevante importância para a entidade e seus associados;

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral se darão por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo Coordenador Geral ou por seus substitutos estatutários.

§ 3º - A convocação das Assembléias se dará com antecedência de 20 (vinte) dias, por convite divulgado pela Coordenação através: site da organização, e-mail enviado aos associados, aviso afixado na sede.

OBS.: A OSC deverá estabelecer claramente o prazo e a forma de convocação das assembleias. Não se recomenda a obrigatoriedade de publicação desta convocação na imprensa local, menos ainda em "jornais de grande circulação", vez que mais complicadas e custosas. Aqui se recomenda a convocação por e-mail, pela afixação na sede e divulgação nas redes sociais pertinentes.



§ 4º - A Assembléia Geral se instalará na presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 5º - É vedada a participação do associado mediante procuração.

OBS.: A OSC deverá se posicionar sobre a possibilidade de algum associado participar das assembleias por meio de procuração. Optando pela utilização da procuração, deverá estabelecer as regras para legitimar tal participação, por exemplo, se exige firma reconhecida no documento, se deve apresentar o documento com alguma antecedência e qual o prazo para tanto, etc.

Aqui se opta pelo não cabimento de procuração, evitando questionamentos quanto a lisura das posições tomadas sem a presença de determinadas pessoas. As associações se caracterizam pela reunião de pessoas, pela qualificação do tecido associativo voltado a determinado fim social, não expresso apenas na quantidade de votos.

§ 6º - No caso de Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para destituição da coordenação, alteração do Estatuto ou dissolução da OSC será exigida na primeira convocação a maioria absoluta dos associados e na segunda convocação a presença mínima de 1/3 dos associados, exigindo-se o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes para qualquer das deliberações acima referidas.

Art. 11 - A ASSOCIAÇÃO ASSOCIATIVA DE ASSOCIADOS será gerida por uma Coordenação, que executará a política geral da entidade, definida pela Assembléia Geral.

Art. 12 - A Coordenação é composta por:

- I. Coordenador(a) Geral;
- II. Coordenador(a) administrativo-financeiro;
- III. Coordenador(a) de COORDENADOR TÉCNICO;

OBS.: A OSC deverá optar politicamente pelo formato do seu órgão executivo, que pode ser presidência, coordenação ou diretoria. Aqui se adota o modelo de coordenação colegiada,



entendendo ser uma posição mais participativa e democrática. Essa coordenação é exercida por 3 pessoas: um coordenador geral, um administrativo financeiro e uma terceira opção em aberto, denominado Coordenador Técnico, que poderá dedicar-se a: mobilização, eventos, articulação, educação, saúde, meio ambiente, etc. a depender da área de atuação da OSC

Art. 13 - A Coordenação da ASSOCIAÇÃO ASSOCIATIVA DE ASSOCIADOS será eleita pelos associados em Assembléia Geral, mediante procedimento a ser estabelecido em Assembléia, para o mandato de 02 (dois) anos, sem limites para recondução.

OBS: embora não haja nenhuma exigência legal quanto a duração do mandato, recomenda-se, a princípio o prazo de dois anos, já consolidados no Brasil, ainda que permita reconduções. Os financiadores também apreciam mais as OSC que trabalham com uma gestão mais democrática, que possibilite alternância de poder/comando. Entretanto, muitas organizações têm reclamado dos altos custos das operações cartorárias para renovação da documentação a cada dois anos, de forma que tem optado pragmaticamente por mandatos de 3 ou 4 anos, que aparecem como opções interessantes.

Art. 14 - A Coordenação manterá na sede da OSC o necessário suporte administrativo para a realização de seus fins, podendo, para tanto, receber imóvel em doação, firmar contratos de locação, contratar recursos humanos, enfim, praticar todos os atos necessários para instalação e regular funcionamento, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 15 - A ASSOCIAÇÃO ASSOCIATIVA DE ASSOCIADOS será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em atos de qualquer natureza, pelos membros da Coordenação, aos quais são conferidos poderes de administração, observadas as atribuições deste Estatuto.

Art. 16 - Na assunção de obrigações, constituição de procuradores, emissão de títulos de crédito e prática dos demais atos administrativos da Entidade haverá necessidade de assinaturas do(a) Coordenador(a) Geral e do(a) Coordenador(a) administrativo-financeiro.



OBS.: A OSC deverá optar como se dará a gestão financeira da organização, quantas pessoas devem assinar e quais são essas pessoas. Aqui se atribui a responsabilidade a Coordenação: Geral e Financeiro, exigindo-se assinatura dos dois (mais do que isso burocratiza, menos que isso deixa inseguro). A suplência destes é assumida pelo terceiro coordenador, o Coordenador Técnico, que assinará na ausência de qualquer dos dois, justificando.

Art. 17 - Compete ao Coordenador Geral:

- I – Coordenar a execução da política geral da entidade, definida pela Assembléia Geral, além de presidir as reuniões da Coordenação e da Assembléia Geral;
- II - Promulgar os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pela Coordenação;
- III - Convocar Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, nas hipóteses previstas neste estatuto;
- IV - Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da entidade;
- V - Exercer a representação externa da ASSOCIAÇÃO ASSOCIATIVA DE ASSOCIADOS;
- VI - Emitir em nome da ASSOCIAÇÃO ASSOCIATIVA DE ASSOCIADOS, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo movimentar contas e aplicações financeiras bancárias;
- VII – Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 18 - Compete ao Coordenador(es) Administrativo-financeiro(s):

- I – Substituir o Coordenador Geral em suas ausências e/ou impedimentos;
- II – Colaborar com o Coordenador Geral para consecução dos objetivos da entidade;
- III – Assinar, como o Coordenador Geral, os papéis e documentos referentes às finanças e a administração da entidade;
- IV – Zelar pela fiel e correta administração das finanças e administração da entidade;
- V – Manter em ordem as contas, documentos e papéis da entidade para demonstração no Conselho Fiscal e na Assembléia Geral;
- VI – Elaborar as atas das reuniões da Coordenação e da Assembléia Geral, registrando-as em instrumento próprio;
- VII – Secretariar as reuniões da Coordenação e da Assembléia Geral;
- VIII – Organizar e apresentar os relatórios financeiros da OSC em conjunto com o Coordenador



Geral.

Art. 19 - Compete ao Coordenador (a) de **COORDENADOR TÉCNICO**:

I - Assumir a presidência na vacância ou impedimento dos demais Coordenadores.

II -

III -

OBS: uma vez que a OSC definiu a composição da coordenação, cabe detalhar o papel de cada coordenador. Este modelo apresenta uma descrição genérica dos papéis referentes ao coordenador geral e ao coordenador administrativo. Cabe a OSC agora detalhar mais os papéis deste coordenadores e dos demais, que deverão ser detalhados a partir da sua função na OSC

Art. 20 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil-financeira, de funcionamento permanente, é composto de 3 (três) membros indicados pela Coordenação e aprovados na Assembléia Geral, cabendo-lhe:

I – fiscalizar as contas da OSC e o cumprimento deste Estatuto;

II - acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes

III - analisar as contas, balancetes, relatórios e demais documentos para emissão de parecer à Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Coordenação, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, sempre que necessário e pertinente a realização das suas funções estatutárias.

§ 3º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do período findo, que deverá ser apreciada pela Assembléia Geral ordinária.

Art. 21 - O processo eleitoral da Coordenação e do Conselho Fiscal será definido em Assembléia designada especificamente para tal fim, sendo a Comissão Eleitoral formada e presidida pelos membros da **ASSOCIAÇÃO ASSOCIATIVA DE ASSOCIADOS**.

GESTÃO, PATRIMÔNIO E FONTES

Art. 22 - A **ASSOCIAÇÃO ASSOCIATIVA DE ASSOCIADOS** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 23 - A prestação de contas da OSC observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade; quando envolver recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 24 – O patrimônio e a receita da **ASSOCIAÇÃO ASSOCIATIVA DE ASSOCIADOS** serão constituídos por:

- I – Doações, dotações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, dos seus associados, de entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras;
- II - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;
- III - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas sócio-educativos junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;
- IV - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;
- V - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais; e
- VI - Rendas eventuais ou proventos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;
- VII – pelos usufrutos que lhe forem constituídos.



Parágrafo Único – As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela ASSOCIAÇÃO ASSOCIATIVA DE ASSOCIADOS, tratam-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

Art. 25 - A ASSOCIAÇÃO ASSOCIATIVA DE ASSOCIADOS aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Art. 26 – Fica vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, coordenadores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO ASSOCIATIVA DE ASSOCIADOS poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

Art. 27 – A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Coordenação após aprovação da Assembléia Geral, no caso de bens imóveis.

Art. 28 – A ASSOCIAÇÃO ASSOCIATIVA DE ASSOCIADOS poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza, desde que haja assinatura sempre de dois (02) coordenadores, conforme estatuto.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – A ASSOCIAÇÃO ASSOCIATIVA DE ASSOCIADOS não é partidária de nenhuma ideologia política ou crença religiosa, bem como não tem qualquer preconceito, seja em razão de raça, cor, sexo, identidade de gênero, nacionalidade, ou demais.



Art. 30 - A ASSOCIAÇÃO ASSOCIATIVA DE ASSOCIADOS tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da OSC.

Art. 31 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral especificamente convocada.

Art. 32 – O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33 - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO ASSOCIATIVA DE ASSOCIADOS o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, ressalvado o direito de recurso a Assembléia Geral.

LOCAL E DATA

ASSOCIAÇÃO ASSOCIATIVA DE ASSOCIADOS